



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 015/2022

PROCESSO Nº 015/2022
DISPENSA Nº 011/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.769.603/0001-00, com endereço na Travessa Nicolau Viana, nº 30, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais, Cep: 35.364-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cleverson José Pereira, inscrito no CPF: 037.550.936-42, brasileiro, casado, domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Dr. Júlio César Nogueira**, OAB/MG sob o nº 46.269, CPF: 247.782.816-91, com sede na Rua Pedro de Oliveira, 267, centro, Carangola/MG – Cep: 36800-000, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 015/2022, Dispensa nº 011/2022**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de profissional em direito para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de processo administrativo de cassação de mandato eletivo de Prefeito Municipal para a Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, no exercício de 2022, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, compreendendo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Suporte jurídico a toda tramitação do processo administrativo de cassação de mandato eletivo do Prefeito Municipal, durante a vigência do contrato;
- b) Emissão de pareceres jurídicos escritos para subsidiar a tomada de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP: 35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

- decisões, sempre quesolicitados por parlamentares e assessoria jurídica da casa;
- c) Alinhamento com a equipe da Câmara Municipal para definição de rito e demais aspectos legais aserem seguidos;
 - d) Orientação e apoio na elaboração de todos os atos e peças do processo de cassação;
 - e) Acompanhamento presencial das etapas do processo de cassação;
 - f) Reuniões periódicas ou quando necessário, com os gestores, mantendo-os informados sobre o andamento dos trabalhos, dificuldades e entraves encontrados, com vistas ao desenvolvimento adequado dos serviços propostos e de forma a permitir a permanente equalização de conhecimentos;
 - g) Disponibilização de estrutura e servidores/funcionários pela Câmara Municipal para realização dos serviços contratados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1, será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATATO

3.1 O CONTRATADO, desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos documentos a ele entregues pela CONTRATANTE e pelos usuários do serviço, enquanto permanecem sob sua guarda para a execução dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentos inidôneas ou incompletas que por ventura lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2 A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1- Pela execução dos serviços constantes na cláusula 1, O CONTRATADO, receberá a importância **R\$ 16.500,00** (Dezesseis mil e quinhentos reais), em 3 (três) parcelas mensais, sendo a última no final da prestação do serviço contratado.

5.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP: 35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

5.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço desde que ultrapasse o período de um ano e haja prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 - Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura de 03 (três) meses, submetendo-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.2 - A vigência do contrato é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração. Caso o processo se estenda, a vigência será prorrogada sem contrapartida financeira, tendo em vista que o objeto do contrato não foi alterado, mas devido aos trâmites processuais, como por exemplo, mandado de segurança, houve atraso na conclusão do processo.

6.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0002.4003.339035 – Ficha 09.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Pedra Bonita, 26 de Agosto de 2022.

Cleverson José Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bonita
Contratante

Júlio César Nogueira

OAB/MG sob o nº 46.269

CPF: 247.782.816-91

Contratado

Testemunhas:

Nome:

Cpf:

Nome:

Cpf: